



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 53/08

Florianópolis, 5 de agosto de 2008

DEC. 1593

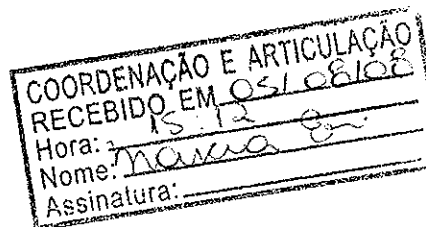
Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.764 e 1.765 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações prevêm uma sistemática diferenciada de ressarcimento do ICMS pago por substituição tributária quando a mercadoria é revendida para outro Estado e nessa operação também está sujeita ao regime de substituição tributária.

3. Pela proposta o contribuinte substituído que fizer nova operação interestadual poderá escolher de qual ou de quais dos seus fornecedores será ressarcido do imposto pago na aquisição das mercadorias. A hipótese está sendo prevista de modo a evitar demora no ressarcimento do imposto, que, afinal, foi pago duas vezes: uma na aquisição e outra quando a mercadoria é remetida a outro Estado.

4. No entanto, é bom que se frise que a medida somente será adotada em relação àqueles contribuintes que tenham significativa parcela de suas vendas destinadas a contribuintes situados em outros Estados. A permissão para utilização dependerá de regime especial concedido pelo Diretor de Administração Tributária.



Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. Com a adoção dessa sistemática fica plenamente possível a revogação dos 5 (cinco) regimes especiais concedidos que atribuem a condição de substituto tributário aos contribuintes favorecidos com o regime especial. Esses regimes especiais vinham sendo fortemente questionados pelos Estados vizinhos porquanto a sua adoção por Santa Catarina vem prejudicando os atacadistas de autopeças estabelecidos naqueles Estados, vez que esses não adotaram semelhante tratamento para os seus contribuintes.

6. Com a revogação dos regimes especiais, os 5 (cinco) contribuintes detentores dos regimes terão que recolher o ICMS sobre os estoques existentes em 1º de setembro, data de início da vigência das alterações, razão pela qual, a minuta de decreto também dispõe sobre a forma de recolhimento daquele imposto.

7. Assim, o decreto concede aos contribuintes alcançados pela medida, o mesmo tratamento dados aos demais contribuintes que tiveram mercadorias incluídas no regime de substituição tributária, qual seja, o parcelamento do imposto devido em até 20 parcelas mensais sem o acréscimo de juros ou multas.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda